



Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

TERMO DE DEPOIMENTO 03

Que presta **SHINKO NAKANDAKARI**,
COMPLEMENTAR 01.

Aos dezenove dias do mês de março de dois mil e quinze, às quatorze horas, na sede da Procuradoria da República em Curitiba, presente o Procurador Regional da República JANUÁRIO PALUDO, compareceu **SHINKO NAKANDAKARI**, RG nº 4.420.461-9, SSP/SP, CPF/MF nº 760.303.008-06, Brasileiro, divorciado, engenheiro civil, com endereço na Rua Flórida, 1790, apto. 1914, São Paulo/SP, acompanhado por seu defensor ao final identificado, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o Ministério Público Federal, firmado em seis de fevereiro próximo. Depoimento complementar 01 ao prestado em dezenove de fevereiro de dois mil e quinze. Prestou compromisso de dizer a verdade, sob pena de crime de falso testemunho e de rompimento do acordo de colaboração. DECLAROU: Que ratifica o depoimento prestado no dia 19/02/2015, no sentido de que "perguntado sobre GLAUCO C. LEGATTI, disse ser Gerente-Geral da RNEST. Que a ele foi efetuado pagamento porque a equipe técnica da PETROBRÁS na RNEST era vinculada a ele, daí houve necessidade de efetuar o pagamento da propina. Que somente veio a falar com GLAUCO sobre pagamentos após a saída de PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE da PETROBRÁS. Que o dinheiro pago a GLAUCO foi pago no Hotel Sofitel e no Hotel Cesar Park, "em espécie e parceladamente." Que ratifica o depoimento prestado. Que no período que vai de junho de 2013 a junho de 2014, foi paga em parcelas para GLAUCO, em espécie, a quantia de R\$ 400.000,00 (parcelas). Que o valor foi pago em razão de que até junho de 2013 o depoente somente tinha relações profissionais com GLAUCO. Com a saída de PEDRO BARUSCO e de RENATO DUQUE da PETROBRÁS, e com a empresa GALVÃO precisando aprovar aditivos na RNEST, a GALVÃO, além dos trabalhos técnicos pediu também que fosse levado a "propina" dada para o GLAUCO. Que foi ERTON quem pediu para levar a propina para GLAUCO, alinhado com DARIO GALVÃO. Que na época em que pagava a PEDRO BARUSCO, aprovavam-se os aditivos com o pagamento de BARUSCO. Que ofereceu "na cara e na coragem" a propina para GLAUCO. Não tinha nenhum indicativo de que GLAUCO recebesse ou se dispusesse a receber propina. Que a princípio a reação de GLAUCO não foi natural, pois em nenhum momento o depoente tinha tido esse tipo de relacionamento com GLAUCO. Acredita que não foi na primeira conversa com GLAUCO que ele aceitou o valor, mas sim, posteriormente. No dia da primeira entrevista o depoente "sentiu" que GLAUCO iria aceitar o suborno. Na segunda vez



Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

que foi conversar com ele, já houve o recebimento. Que nessa oportunidade fez a entrega de aproximadamente R\$ 50.000,00. Que a primeira vez se encontrou com GLAUCO no Hotel Sofitel, e, na segunda vez no Hotel Cesar Park. Que o depoente toda semana ia para o Rio de Janeiro e se hospedava ou no Sofitel ou no Cesar Park. Que não dá para precisar com base nos voos e cartões de milhagem quais as datas efetivamente foi ao Rio de Janeiro para efetuar pagamentos a GLAUCO, sendo certo, no entanto, que eram em parcelas, que variavam de 30 a 60 dias, alguns com valores maiores e outros menores. Que os pagamentos para PEDRO BARUSCO ocorreram até 2013. A partir de 2014, saíram das contas da LFSN os pagamentos de GLAUCO. Que o depoente emitia notas por via da LFSN para a GALVÃO, sendo pago mediante depósitos nas contas da própria empresa LFSN. Que GLAUCO não facilitava nada. Na PETROBRÁS era muito difícil aprovar aditivo. Para que esse aditivo fosse aprovado é que era pago o valor para GLAUCO. Que em meados de 2013 já houve pagamento a GLAUCO em razão dos aditivos, ou seja, a partir de junho de 2013. Que no período entre a saída de RENATO DUQUE e o início dos pagamentos para GLAUCO, o depoente não fez nenhum pagamento a mais ninguém na PETROBRÁS a título de propina. Não sabe dizer se alguém da GALVÃO fez pagamento. Que o depoente fez pagamentos a PEDRO BARUSCO, inclusive depois que ele saiu da PETROBRÁS e quando ele estava na SETE BRASIL, que perduraram até dezembro de 2013. Que GLAUCO era Gerente Geral na RNEST e comandava a equipe técnica na RNEST. Que quem substituiu o PEDRO BARUSCO na Gerencia da Diretoria de Serviços foi ROBERTO GONÇALVES. Que nunca pagou nada para ROBERTO GONÇALVES. Que enquanto DUQUE estava na PETROBRÁS, os pagamento eram feitos diretamente a RENATO DUQUE. Que depois que RENATO DUQUE saiu da PETROBRÁS, não efetuou nenhum pagamento para a nova Diretoria de Serviços e a Gerencia de Serviços. Que os pagamentos a GLAUCO ocorriam no hotel Sofitel e no Cesar Park, sempre após o expediente. Que não é possível fazer uma correspondência exata entre as notas fiscais emitidas contra a GALVÃO e os pagamentos de GLAUCO, pois elas representavam também pagamentos próprios. Que os pagamentos eram feitos no Bar do Hotel Sofitel, onde se hospedava. O Depoente também fazia os pagamentos no restaurante da cobertura do hotel Cesar Park. Que se desvinculou da GALVÃO no segundo semestre de 2014 e não sabe de ninguém que foi a substituí-lo, nem sabendo de alguém que tenha feito pagamentos a GLAUCO, a partir dessa data. Que na primeira reunião com GLAUCO foi no Escritório do mesmo na sede da PETROBRÁS. Nessa reunião é que teria falado para GLAUCO de que estaria em tal data no hotel Sofitel e que era para ele ir lá fazer um Hapy Hour. Foi no hotel Sofitel que ofereceu a vantagem indevida. Nas reuniões seguintes já preagendava os pagamentos. Que na PETROBRÁS nunca efetuou

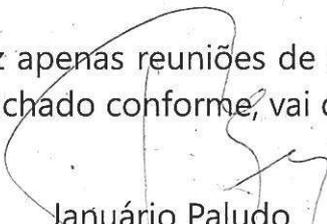


Ministério Público Federal

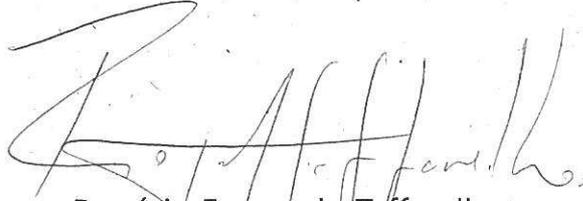
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

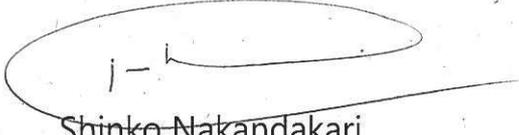
pagamento a GLAUCO, mas fez apenas reuniões de serviço. Nada mais havendo, foi lavrado o presente, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.


Januário Paludo
Procurador da República

Pela Defesa


Rogério Fernando Taffarello
OAB/SP 242.506.

Colaborador


Shinko Nakandakari

Pela PETROBRÁS


Carlos da Silva Fontes Filho
OAB/RJ 59.712